



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**Parecer referente ao Projeto de Lei nº 011/2021.**

**Processo n. 229/2021**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre vereador João Bechara Netto, dispondo a emenda da seguinte forma:

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 2.752, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, A EFETUAR O PROTESTO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DE QUANTIA CERTA, DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REGISTRO DE DEVEDORES EM ENTIDADES QUE PRESTEM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E/OU PROMOVAM CADASTROS DE DEVEDORES INADIMPLENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Embora se trate de lei que verse acerca de tributos, não verificamos no caso em tela aumento e tampouco, renúncia de receita. O ponto principal é a alteração das condições para sua cobrança, de modo que flexibiliza prazos, facilitando a vida dos contribuintes nesse atual cenário de pandemia da COVID-19.

Logo, tal propositura encontra-se em ordem no aspecto formal e parecer favorável do Jurídico desta Casa de Leis e com apresentação de justificativa.





Assim, esta Comissão entende que a presente proposição **não encontra óbice para seu regular processamento.**

Itapemirim-ES, 11 de Maio de 2021.

**Vereador Alcione de Amorim Gomes**

Presidente e Relator – COFINOR

**Vereador Júlio César Carneiro**

Vice-Presidente – COFINOR

**Vereador Renildo Nascimento Peçanha**

Membro – COFINOR

